

PROJETO DE LEI Nº 744/ DE 1999

Publique-se .Inclua-se em pauta por CIMCO, sessões 14 setembro 99
Vanderlei Macris - Presidente

Declara de Utilidade Pública a entidade
que especifica.

Fls. n.º 01
RGL 5715/99
Protocolo Legislativo

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de Utilidade Pública o "CENTRO
ESPÍRITA CAMINHOS DE LUZ", com sede em Pedreira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A entidade objeto da presente propositura é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, que tem por escopo o estudo e prática do Evangelho de Jesus, da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec.

Visando desenvolver atividades destinadas a estabelecer o bem estar da comunidade na qual se insere, o Centro Espírita Caminhos de Luz" criou departamento especializados.

Desse modo é através de seu Departamento Assistencial que assiste às famílias cadastradas, às quais abastece com cestas básicas, roupas, calçados, cobertores e brinquedos, durante todo o ano além do conforto espiritual que lhes oferece através da Assistência Religiosa.

Através do Departamento Educacional, criou a Evangelização Infantil, por entender que "a prática das boas obras, a aquisição da moral e do saber" contribui para preparar as crianças para a vida moderna, visando o equilíbrio, a paz e a pratica de hábitos saudios.

O Departamento Cultural é responsável pela realização de palestras, tanto na sua sede quanto em locais diversos, mediante convites;

Também promove Feiras de Livros, Peças Teatrais e atividades lúdicas para crianças e idosos.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 5715 de 15.09.99
Autuado com 60 folhas

ENTREGUE À MESA EM:
14 SET 14 23 64

Fls. n.º	02
RGL	5715/99
Protocolo Legislativo	

Destaca-se sobretudo pelos estudos, que se realizam semanalmente em sua sede, do Evangélico Segundo o Espiritismo e da Doutrina Espírita.

Tais estudos “abrem novas perspectivas ao homem, pela interpretação que dão dos diversos aspectos da vida, sobre o prisma das Leis Divinas da existência e sobre a vivência do espírito e sua evolução natural e permanente através das reencarnações sucessivas”.

Fundado em 06 de outubro de 1992, o “ Centro Espírita Caminhos de Luz”, por todos as atividades que desenvolve, credencia-se à Declaração pretendida.

A propositura encontra-se instruída com os documentos necessários ao seu acolhimento, tanto pela D. Comissão de Constituição e Justiça, quanto pelo D. Plenário desta Casa, em votação “ad referendum”.

Sala das Sessões, em

Edmir
EDMIR CEDID

PFL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 5
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 15-09-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC/419/1999
Conferente

Folha 61
Proc. 5715
A

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 104ª a 1078ª Sessões Ordinárias (de 16 a 22/09/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 22/09/99

A